



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE

ERRATA

**PROCESSO Nº 81-2025 – CODERSE/SE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**

OBJETO: Registro de Preços, pelo menor preço por item, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de tubos, filtros e tampas de poço, no âmbito da Gerência de Perfuração de Poços (GEPERF) da Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – CODERSE, conforme especificações técnicas descritas no termo de referência Anexo I do Edital. Lote 01: AMPLA PARTICIPAÇÃO. Lote 02: Participação exclusiva para licitantes ME e EPP e suas congêneres, sediadas, apenas, no Estado de Sergipe, em atendimento à Lei Estadual nº 8.747/2020-SE, em seu art. 1º inc. I, § 1º inc. II, naquilo que não contrariar a lei das Estatais, e das exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

No item 12.1.7.2 do Edital.

ONDE SE LÊ:

12.1.7.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores):

LEIA-SE:

12.1.7.2 - O empresário ou a sociedade empresária que não estiverem obrigados a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD, esses poderão apresentar cópia digitalizada do Balanço Patrimonial autenticado pela junta comercial., Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial. Ou Balanço Patrimonial em formato digital, devendo a sua autenticação ser comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da **Escrituração Contábil Digital – ECD** nos termos do § 1º, do art. 78- A do Decreto nº 1800, de 30 de Janeiro de 1966 (incluído pelo Decreto n.º 8.638, de 25 de fevereiro de 2016). Ambos devem demonstrar resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).

29 de abril de 2025
MAISA VIANA RIBEIRO
Pregoeira/CODERSE-Se